



**FORNECIMENTO CONTÍNUO DE PRODUTOS HORTOFRUTÍCOLAS, NO ÂMBITO DO REGIME DE
FRUTA ESCOLAR A IMPLEMENTAR AOS ALUNOS DO 1.º, 2.º, 3.º CICLO DO ENSINO BÁSICO,
ENSINO SECUNDÁRIO E ÀS CRIANÇAS DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR
CADERNO DE ENCARGOS**

**FORNECIMENTO CONTÍNUO DE PRODUTOS HORTOFRUTÍCOLAS,
NO ÂMBITO DO REGIME DE FRUTA ESCOLAR A IMPLEMENTAR AOS
ALUNOS DO 1.º, 2.º, 3.º CICLO DO ENSINO BÁSICO, ENSINO SECUNDÁRIO
E ÀS CRIANÇAS DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR – ANO 2022**

PROC. 13/2022_CMA

= CONSULTA PRÉVIA =

CADERNO DE ENCARGOS



**FORNECIMENTO CONTÍNUO DE PRODUTOS HORTOFRUTÍCOLAS, NO ÂMBITO DO REGIME DE
FRUTA ESCOLAR A IMPLEMENTAR AOS ALUNOS DO 1.º, 2.º, 3.º CICLO DO ENSINO BÁSICO,
ENSINO SECUNDÁRIO E ÀS CRIANÇAS DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR
CADERNO DE ENCARGOS**

Índice

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1.ª - Objeto.....	3
Cláusula 2.ª - Contrato	3
Cláusula 3.ª - Prazo	4
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	4
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR	4
Cláusula 4.ª - Obrigações principais do fornecedor	4
Cláusula 5.ª - Condições de entrega dos bens	5
Cláusula 6.ª - Objeto do dever de sigilo	6
Cláusula 7.ª - Prazo do dever de sigilo.....	6
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALENQUER.....	7
Cláusula 8.ª - Preço base	7
Cláusula 9.ª - Preço contratual	7
Cláusula 10.ª - Condições de pagamento	7
CAPÍTULO III - SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	7
Cláusula 11.ª - Sanções contratuais.....	7
Cláusula 12.ª - Força maior	8
Cláusula 13.ª - Suspensão do contrato	9
Cláusula 14.ª - Resolução por parte do Município de Alenquer	10
Cláusula 15.ª - Resolução por parte do fornecedor.....	10
CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS	11
Cláusula 16.ª - Caução	11
Cláusula 17.ª - Seguros.....	11
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	11
Cláusula 18.ª - Foro competente	11
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	11
Cláusula 19.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual	11
Cláusula 20.ª - Comunicações e notificações	11
Cláusula 21.ª - Contagem dos prazos	12
Cláusula 22.ª - Legislação aplicável.....	12
ANEXO A - Estimativa do número de alunos por estabelecimento de ensino e quantidades a fornecer*	13
ANEXO B - Locais de entrega, moradas e contactos.....	15
ANEXO C- Relação unidades/pesos dos produtos.....	17



PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª - Objeto

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o **fornecimento contínuo de produtos hortofrutícolas, no âmbito do regime de fruta escolar a implementar aos alunos do 1.º, 2.º, 3.º ciclo do ensino básico, ensino secundário e às crianças da educação pré-escolar – ano 2022.**

2 - À presente aquisição corresponde a categoria 15300000-1 *Fruta, produtos hortícolas e produtos afins* (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de novembro de 2007 que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CE e 2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV.

Cláusula 2.ª - Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo decreto-lei 278/2009, de 2 de outubro, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



**FORNECIMENTO CONTÍNUO DE PRODUTOS HORTOFRUTÍCOLAS, NO ÂMBITO DO REGIME DE
FRUTA ESCOLAR A IMPLEMENTAR AOS ALUNOS DO 1.º, 2.º, 3.º CICLO DO ENSINO BÁSICO,
ENSINO SECUNDÁRIO E ÀS CRIANÇAS DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR
CADERNO DE ENCARGOS**

Cláusula 3.ª - Prazo

- 1 — O fornecimento de produtos hortofrutícolas inicia-se no primeiro dia da semana seguinte à data da outorga do contrato e mantém-se em vigor até ao final do ano civil de 2022, num período máximo de 35 semanas (excluindo as interrupções letivas), sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato;
- 2 — O contrato poderá ser prorrogado por iguais períodos, até ao limite máximo de 24 meses ou até ser atingido o preço contratual.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Cláusula 4.ª - Obrigações principais do fornecedor

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecimento, transporte e entrega de bens a seguir discriminados, conforme as características e especificações constantes na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 113/2019 de 30 de abril e de acordo com o artigo 3.º do Anexo I da Portaria n.º 94/2019, de 28 de março:
- 1) Maça
 - 2) Pera
 - 3) Clementina
 - 4) Tangerina
 - 5) Laranja
 - 6) Banana
 - 7) Cereja
 - 8) Uvas
 - 9) Ameixa
 - 10) Pêssego
 - 11) Quivi
 - 12) Dióspiro
- b) Entrega de produtos de qualidade, em perfeitas condições de serem utilizadas para o fim a que se destinam.

2 — A título acessório o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os



**FORNECIMENTO CONTÍNUO DE PRODUTOS HORTOFRUTÍCOLAS, NO ÂMBITO DO REGIME DE
FRUTA ESCOLAR A IMPLEMENTAR AOS ALUNOS DO 1.º, 2.º, 3.º CICLO DO ENSINO BÁSICO,
ENSINO SECUNDÁRIO E ÀS CRIANÇAS DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR
CADERNO DE ENCARGOS**

meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao presente fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo:

- a) Comunicar antecipadamente ao Município de Alenquer os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato a celebrar;
- b) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, os gestores do contrato, a sua situação jurídica e comercial e demais situações com relevância para o fornecimento e prestação de serviços;
- c) Comunicar à entidade adquirente a nomeação do seu representante responsável pelo contrato celebrado;
- d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento dos produtos hortofrutícolas, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem.

Cláusula 5.ª - Condições de entrega dos bens

1 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues nos estabelecimentos de educação e ensino constantes do anexo B, de acordo com as quantidades referidas no anexo A do referido caderno de encargos;

- a) As quantidades referidas no anexo A poderão ser alteradas, mediante a alteração do número de alunos a beneficiar do serviço, sendo as alterações atempadamente comunicadas ao fornecedor.

2 – A disponibilização dos produtos deve permitir que:

- a) Sejam distribuídos pelo menos uma vez e disponibilizados pelo menos 5 variedades dos produtos indicados;
- b) Nenhum dos produtos seja disponibilizado em mais de 50% das distribuições;

3 — A lista de frutas/hortícolas a fornecer em cada mês será previamente acordada entre o Município de Alenquer e o fornecedor, sendo que qualquer alteração carece de conhecimento e autorização prévia do Município;

4 — Salvo indicação em contrário do Município de Alenquer, a disponibilização da fruta será realizada uma vez por semana, sendo entregues duas variedades diferentes, tendo em consideração que será consumida em dois dias intercalados. A entrega terá que ser efetuada à terça-feira, exceto se coincidir com feriado, que passará automaticamente para o dia útil seguinte, tendo o fornecedor de garantir o bom estado de conservação da fruta nos dias do consumo;



**FORNECIMENTO CONTÍNUO DE PRODUTOS HORTOFRUTÍCOLAS, NO ÂMBITO DO REGIME DE
FRUTA ESCOLAR A IMPLEMENTAR AOS ALUNOS DO 1.º, 2.º, 3.º CICLO DO ENSINO BÁSICO,
ENSINO SECUNDÁRIO E ÀS CRIANÇAS DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR
CADERNO DE ENCARGOS**

- 5 — As frutas/ hortícolas a disponibilizar deverão obedecer ao Anexo I da Portaria n.º 94/2019, de 28 de março;
- 6 — As frutas/hortícolas devem apresentar um grau de dureza e maturação adequados, que permitam o seu consumo durante a semana da sua entrega;
- a) Caso as frutas/hortícolas sejam alvo de rejeição por deficiência de qualidade, devem ser substituídas no prazo máximo de 2 dias, sem encargos adicionais para o Município de Alenquer;
- 7 — Preferencialmente, as frutas/hortícolas deverão ser entregues lavados e embalados de forma a permitir um adequado arejamento e manutenção da sua frescura;
- 8 — A cada aluno corresponderá uma peça/porção, observada a relação unidade/peso dos produtos constante no anexo C;
- 9 — Preferencialmente todas as peças de fruta/hortícolas devem ser frescas, de colheita recente, da época e de origem local ou nacional;
- 10 — O fornecimento suspende-se nas interrupções letivas do carnaval, páscoa e natal, sendo que posteriormente serão indicadas as datas em que ocorrem;
- a) O fornecimento será ainda suspenso sempre que se verifique a sua necessidade, devido a situações imprevistas, sendo comunicado ao fornecedor.

Cláusula 6.ª - Objeto do dever de sigilo

- 1 - O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alenquer, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Excluem-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



**FORNECIMENTO CONTÍNUO DE PRODUTOS HORTOFRUTÍCOLAS, NO ÂMBITO DO REGIME DE
FRUTA ESCOLAR A IMPLEMENTAR AOS ALUNOS DO 1.º, 2.º, 3.º CICLO DO ENSINO BÁSICO,
ENSINO SECUNDÁRIO E ÀS CRIANÇAS DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR
CADERNO DE ENCARGOS**

SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALENQUER

Cláusula 8.ª - Preço base

- 1 - O preço base é o preço máximo que o Município de Alenquer se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.
- 2 - O preço base fixado para a presente prestação de serviços é **70.866,60 (setenta mil e oitocentos e sessenta e seis euros e sessenta cêntimos)**, valor ao qual acresce taxa de IVA em vigor, se aplicável.

Cláusula 9.ª - Preço contratual

- 1 – Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Alenquer deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 10.ª - Condições de pagamento

- 1 - As quantias devidas pelo Município de Alenquer, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas até **60 dias após** a receção e validação pelo Município de Alenquer das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas mensalmente após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 — Deverão ser emitidas três faturas mensais por nível de ensino (JI; 1º ciclo; 2º/3º ciclo/ensino secundário) nas quais devem estar identificadas as quantidades, discriminadas por quilograma (Kg), por estabelecimento de ensino, com a indicação dos números de guias de entrega a que se referem bem como a informação de que os produtos foram entregues ao abrigo do Regime Escolar.
- 3 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III - SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 11.ª - Sanções contratuais

- 1 — O incumprimento das condições do fornecimento e demais obrigações previstas no contrato a celebrar, confere ao Município de Alenquer o direito da aplicação de sanções, de natureza pecuniária, a creditar a seu favor ou a deduzir nas faturas e respetivos pagamentos subsequentes, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento de alguma das obrigações fixadas no presente caderno de encargos será aplicada uma penalidade de 5% do preço contratual;



**FORNECIMENTO CONTÍNUO DE PRODUTOS HORTOFRUTÍCOLAS, NO ÂMBITO DO REGIME DE
FRUTA ESCOLAR A IMPLEMENTAR AOS ALUNOS DO 1.º, 2.º, 3.º CICLO DO ENSINO BÁSICO,
ENSINO SECUNDÁRIO E ÀS CRIANÇAS DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR
CADERNO DE ENCARGOS**

b) Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária do fornecimento, este ficará sujeito ao pagamento de uma sanção correspondente ao quádruplo do valor dos produtos em falta e indemnizará o Município de Alenquer das despesas eventualmente realizadas com o fornecimento de produtos alternativos;

c) Pelo incumprimento dos níveis de serviço definidos no n.º 4 e no n.º 6 da cláusula 5ª do presente no caderno de encargos, aplicam-se as seguintes sanções:

- i. Sanção de 4% sobre o valor total da encomenda no primeiro dia de atraso;
- ii. Sanção de 6% sobre o valor total da encomenda no segundo dia de atraso;
- iii. Sanção de 10% sobre o valor total da encomenda, por dia além do terceiro dia de atraso e em diante;
- iv. Deverá ser considerado um valor mínimo de 10€ (dez euros) por cada dia de incumprimento;
- v. O incumprimento dos níveis de serviço e/ou o fornecimento deficiente, em quantidades ou qualidade dos produtos, em três encomendas consecutivas ou em cinco encomendas num ano de contrato, confere o direito de resolução do contrato pela entidade adquirente;
- vi. Independentemente da aplicação e do pagamento da sanção prevista, o Município de Alenquer, no caso de se verificar um atraso na entrega dos bens superior a 5 dias úteis, poderá anular, total ou parcialmente a encomenda.

2 - O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo de resolução do contrato.

3 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Alenquer decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4 - As sanções previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Alenquer exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.ª - Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias/pandemias, sabotagens,

Proc. 13/2022_CMA Página 8 de 17



**FORNECIMENTO CONTÍNUO DE PRODUTOS HORTOFRUTÍCOLAS, NO ÂMBITO DO REGIME DE
FRUTA ESCOLAR A IMPLEMENTAR AOS ALUNOS DO 1.º, 2.º, 3.º CICLO DO ENSINO BÁSICO,
ENSINO SECUNDÁRIO E ÀS CRIANÇAS DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR
CADERNO DE ENCARGOS**

greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª - Suspensão do contrato

1 — Sem prejuízo do direito de rescisão do contrato, o Município de Alenquer pode, a todo o tempo, por comprovados motivos de interesse público, suspender parcial e/ou temporariamente a execução do contrato, designadamente quando estiverem em causa razões de saúde pública.

2 — A suspensão produzirá os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação ao fornecedor.

3 — O Município de Alenquer pode, a todo o tempo, levantar a suspensão da execução do contrato.

4 — O fornecedor não poderá reclamar ou exigir qualquer indemnização, com base na suspensão parcial e/ou temporária do contrato.



**FORNECIMENTO CONTÍNUO DE PRODUTOS HORTOFRUTÍCOLAS, NO ÂMBITO DO REGIME DE
FRUTA ESCOLAR A IMPLEMENTAR AOS ALUNOS DO 1.º, 2.º, 3.º CICLO DO ENSINO BÁSICO,
ENSINO SECUNDÁRIO E ÀS CRIANÇAS DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR
CADERNO DE ENCARGOS**

Cláusula 14.^a - Resolução por parte do Município de Alenquer

1 - Para efeitos da presente cláusula, sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se existir incumprimento definitivo em caso de verificação de qualquer das seguintes situações, em relação ao fornecedor:

- a) Não satisfação das especificações técnicas do produto conforme legislação em vigor;
- b) Não satisfação dos níveis de serviço;
- c) Ocorrência de 2 (dois) incidentes durante a vigência do contrato, dos quais resultem danos materiais e/ou humanos por causa imputável à entidade prestadora de serviços;
- d) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
- e) Incumprimento, por parte do fornecedor, das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para com a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
- f) Falsas declarações.

3 - O exercício do direito de resolução terá lugar mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à entidade prestadora de serviços em causa, da qual conste a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento, pelo Município de Alenquer.

4 - A resolução dos contratos de aquisição não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Município de Alenquer, nos termos gerais de direito.

Cláusula 15.^a - Resolução por parte do fornecedor

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato na seguinte situação:

- a) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo Município de Alenquer por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros de mora;

2 - Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Alenquer, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.



CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 16.ª – Caução

Não é exigida a prestação de caução.

Cláusula 17.ª - Seguros

1 - É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à prestação do serviço, nomeadamente da cobertura de intoxicação alimentar, multiriscos ou de incêndio e de acidentes de trabalho do respetivo pessoal.

2 — O Município de Alenquer pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos referidos no número anterior, devendo o fornecedor exibir a mesma no prazo de 5 dias.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 18.ª - Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.ª - Comunicações e notificações



**FORNECIMENTO CONTÍNUO DE PRODUTOS HORTOFRUTÍCOLAS, NO ÂMBITO DO REGIME DE
FRUTA ESCOLAR A IMPLEMENTAR AOS ALUNOS DO 1.º, 2.º, 3.º CICLO DO ENSINO BÁSICO,
ENSINO SECUNDÁRIO E ÀS CRIANÇAS DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR
CADERNO DE ENCARGOS**

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
- 3 - Relativamente às comunicações e notificações efetuadas entre as partes nos termos do número 1, reserva-se o direito à contraparte de aceitar ou não o conteúdo das mesmas.

Cláusula 21.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados.

Cláusula 22.ª - Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, o contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos aplicando-se o artigo 280.º do mesmo.



**FORNECIMENTO CONTÍNUO DE PRODUTOS HORTOFRUTÍCOLAS, NO ÂMBITO DO REGIME DE
FRUTA ESCOLAR A IMPLEMENTAR AOS ALUNOS DO 1.º, 2.º, 3.º CICLO DO ENSINO BÁSICO,
ENSINO SECUNDÁRIO E ÀS CRIANÇAS DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR
CADERNO DE ENCARGOS**

ANEXO A - Estimativa do número de alunos por estabelecimento de ensino e quantidades a fornecer*

ANO 2022			
Agrupamento de Escolas	Estabelecimento de ensino	N.º alunos	Quantidades estimadas a fornecer (2 peças/porções, por semana, por aluno, pelo período máximo de 35 semanas)
Carregado	EBI Carregado (1º CEB)	130	8580
	EBI Carregado (2º/3º CEB)	25	1650
	EB Centro Escolar do Carregado	334	22044
	JI Centro Escolar do Carregado	205	13530
	EB Cadafais	41	2706
	JI Cadafais	20	1320
TOTAL AEC		755	49830
Abrigada	EB Abrigada (2º/3º CEB)	50	3300
	EB Abrigada	85	5610
	JI Abrigada	45	2970
	EB Cabanas Torres	37	2442
	JI Cabanas Torres	21	1386
	EB Canados	42	2772
	EB Ota	35	2310
	JI Ota	41	2706
	JI Meca	40	2640
TOTAL AEA		396	26136
Damião de Goes	EB Santana da Carnota	31	2046
	JI Santana da Carnota	20	1320
	EB Centro Escolar de Alenquer	409	26994
	JI Centro Escolar de Alenquer	201	13266
	EB Alenquer	171	11286
	EB Cheganças	33	2178
	EB 2,3 Pero Alenquer	35	2310
	Escola Sec. Damião de Goes	35	2310
TOTAL AEDG		935	61710



**FORNECIMENTO CONTÍNUO DE PRODUTOS HORTOFRUTÍCOLAS, NO ÂMBITO DO REGIME DE
FRUTA ESCOLAR A IMPLEMENTAR AOS ALUNOS DO 1.º, 2.º, 3.º CICLO DO ENSINO BÁSICO,
ENSINO SECUNDÁRIO E ÀS CRIANÇAS DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR
CADERNO DE ENCARGOS**

Visconde Chanceleiros	EB 2,3 Visconde Chanceleros	75	4950
	EB Aldeia Gavinha	30	1980
	JI Aldeia Gavinha	14	924
	JI Penafirme da Mata	27	1782
	EB Olhalvo	15	990
	EB Pocariça	16	1056
	EB V.V. Francos	34	2244
	JI V.V. Francos	15	990
	EB Ribafria	24	1584
	EB Labrugeira	17	1122
	JI Labrugeira	18	1188
	EB Cortegana	22	1452
	JI Cortegana	18	1188
	EB Merceana	27	1782
	JI Merceana	26	1716
	EB Paiol	30	1980
	JI Pereiro Palhacana	19	1254
TOTAL AEVC		427	28182
TOTAIS 2º/3º CEB e Ensino Secundário		220	14520
TOTAIS 1º CEB		1563	103158
TOTAIS JI		730	48180
TOTAIS GERAIS		2513	165858

*As quantidades poderão ser ajustadas, mediante o número de alunos.



**FORNECIMENTO CONTÍNUO DE PRODUTOS HORTOFRUTÍCOLAS, NO ÂMBITO DO REGIME DE
FRUTA ESCOLAR A IMPLEMENTAR AOS ALUNOS DO 1.º, 2.º, 3.º CICLO DO ENSINO BÁSICO,
ENSINO SECUNDÁRIO E ÀS CRIANÇAS DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR
CADERNO DE ENCARGOS**

ANEXO B - Locais de entrega, moradas e contactos

Escolas do 1º ciclo do ensino básico	Morada	Contacto
EB Aldeia Gavinha	R. das Ulmeiradas, n.º 1 2580-101 Aldeia Gavinha	966 342 152
EB Alenquer	Rua dos Guerras 2580 – 309 Santo Estevão	966 342 166 263 732 844
EB Canados	Rua da Escola 2580-172 Meca	967 241 734
EB Cadafais	Caminho Municipal, 1132 Casal do Sarra(Temporariamente)	966 342 163
EB Cheganças	Rua 25 de Abril 2580-381 Alenquer	966 342 167
EB Cortegana	Rua Visconde de Chanceleros 2580-403 Ventosa	968 116 489
EB Merceana	Rua da Escola 2580-081 Aldeia Galega da Merceana	966 342 014
EB Olhalvo	Largo N.ª Senhora da Encarnação 2580-213 Olhalvo	968 116 446
EB Ota	Rua João de Deus 2580-243 Ota	966 342 147
EB Paiol	Rua da Escola 2580-081 Aldeia Galega	966 342 137
EB Pocariça	Largo da Associação R. Pocariça 2580-232 Olhalvo	966 342 130
EB Santana da Carnota	Largo 25 de Abril 2580 -154 Santana da Carnota	963 225 807
EB Ribafria	Rua da Escola 2580 – 557 Ribafria	927 058 208
Centro Escolar de Alenquer - EB	Rua Orlando Jorge Pereira 2580-Alenquer	968 116 453 263 731 322
Centro Escolar do Carregado - EB	Caminho Municipal, 1132 Casal do Sarra	263 857 520
Centro Escolar de Vila Verde dos Francos - EB	Rua da Fonte do Arco nº1 2580-442 V.V. Francos	968 116 430 263 789 349
EB Labrugeira	Rua da Escola 2580-405 Ventosa	968 116 427
Centro Escolar de Cabanas de Torres - EB	Rua dos Portões, nº1B 2580-121 Cabanas de Torres	966 342 160 263 798 050
EB Abrigada	Av. Humberto Delgado 2580–024 Abrigada	263 798 180
EBI Carregado	Estrada da Meirinha, Apartado 65 2580-908 Carregado	263 860 070



**FORNECIMENTO CONTÍNUO DE PRODUTOS HORTOFRUTÍCOLAS, NO ÂMBITO DO REGIME DE
FRUTA ESCOLAR A IMPLEMENTAR AOS ALUNOS DO 1.º, 2.º, 3.º CICLO DO ENSINO BÁSICO,
ENSINO SECUNDÁRIO E ÀS CRIANÇAS DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR
CADERNO DE ENCARGOS**

Pré Escolar	Morada	Contacto
Jl Abrigada	Rua Professora Maria da Encarnação - 2580 Abrigada	935 844 206
Centro Escolar de Cabanas de Torres - Jl	Rua dos Portões, nº1B 2580-121 Cabanas de Torres	966 942 128 263 798 050
Jl Ota	Rua João de Deus 2580-243 Ota	966 342 122
Jl Meca	Rua Luís de Camões, n.º 9 2580-181 Meca	966 342 126
Jl Aldeia Gavinha	Rua Ulmeiradas 2580-081 Aldeia Gavinha	968 116 492
Jl Cortegana	Rua Visconde de Chancelheiros 2580-403 Ventosa	968 116 475
Jl Labrugeira	Rua da Escola 2580-405 Ventosa	968 116 490
Jl Merceana	Rua da Escola 2580-081 Aldeia Galega da Merceana	966 116 479
Jl Penafirme da Mata	Rua do Moinho 2580-230 Olhalvo	966 342 123
Jl Pereiro Palhacana	Rua de Santo Aleixo 2580 - Pereiro de Palhacana	966 342 150
Centro Escolar de Vila Verde dos Francos - Jl	Rua da Fonte do Arco nº1 2580-442 V.V. Francos	966 342 125 263 789 349
Jl Cadafais	Caminho Municipal, 1132 Casal do Sarra (Temporariamente)	966 342 129
Centro Escolar de Alenquer - Jl	Rua Orlando Jorge Pereira 2580-Alenquer	968 116 525 263 731 320
Jl Santana da Carnota	Largo 25 de Abril 2580-154 Santana da Carnota	966 316 066
Centro Escolar do Carregado - Jl	Caminho Municipal, 1132 Casal do Sarra	263 857 520

Escolas do 2º/3º ciclo e ensino secundário	Morada	Contacto
EB Abrigada	Av. Humberto Delgado 2580-024 Abrigada	263 798 180
EBI Carregado	Estrada da Meirinha, Apartado 65 2580-908 Carregado	263 860 070
EB 2,3 Visconde Chancelheiros	Rua Cristino Silva nº 9 , Merceana 2580-906 Merceana	263 760 060
EB 2,3 Pêro de Alenquer/ Escola Secundária Damião de Goes	Av. Dr. Teófilo Carvalho dos Santos, 2580-909 Alenquer	263 731 200 263 730 300



**FORNECIMENTO CONTÍNUO DE PRODUTOS HORTOFRUTÍCOLAS, NO ÂMBITO DO REGIME DE
FRUTA ESCOLAR A IMPLEMENTAR AOS ALUNOS DO 1.º, 2.º, 3.º CICLO DO ENSINO BÁSICO,
ENSINO SECUNDÁRIO E ÀS CRIANÇAS DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR
CADERNO DE ENCARGOS**

ANEXO C- Relação unidades/pesos dos produtos

REGIME ESCOLAR - ANO LETIVO 2019/2020			
Designação do Produto	Peça/Porção	Relação Unidades/Preço	Quantidade
Maçã	1	8 a 10 uni/Kg	100g a 125g
Pêra	1	8 a 10 uni/Kg	100g a 125g
Clementina	1	10 a 14 uni/Kg	72g a 100g
Tangerina	1	10 a 14 uni/Kg	72g a 100g
Laranja	1	8 a 10 uni/Kg	100g a 125g
Banana	1	10 a 14 uni/Kg	70g a 100g
Cereja	Equivalente a 1/2 almoçadeira (= 7 a 9 porções por Kg)		110g a 130g
Uvas	Equivalente a 1/2 cacho (= 9 a 11 porções por Kg)		90g a 110g
Ameixa	2	16 a 20 uni/Kg	50g a 63g
Pêssego	1	8 a 10 uni/Kg	100g a 125g
Quivi	1	10 a 14 uni/Kg	72g a 100g
Dióspiro	1	8 a 10 uni/Kg	100g a 125g